

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO - SINBERF, CNPJ n. 08.116.778/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ELIAS GALEAZZI;

E

SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINPSI, CNPJ n. 43.140.789/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGÉRIO GIANNINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

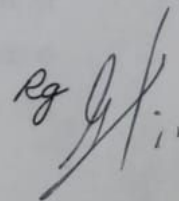
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Psicólogos nas Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas, com abrangência territorial em Araraquara, São Carlos e região.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo do Psicólogo, no valor de R\$ 3.400,27 (três mil, quatrocentos reais e vinte e sete centavos) para todos os psicólogos que prestarem serviços em Araraquara, São Carlos e região, no estado de São Paulo, de modo que nenhum Psicólogo poderá ser admitido a serviço da empresa com remuneração inferior ao estabelecido.

Reajustes/Correções Salariais



#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida a aplicação do piso acima mencionado, a partir de 01/SETEMBRO/2024 incidente sobre os salários de 31/08/2024, correspondendo à reposição da variação do INPC (3,71%) no período de 01/setembro/2023 a 31/agosto/2024, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período anterior.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ERRO NA FORMA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos Psicólogos, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito feito pelo Psicólogo.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário dos psicólogos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo Único: As empresas que não efetuarem o pagamento de salários e vales, em moeda corrente, deverão proporcionar aos psicólogos tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas concederão quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do salário base do psicólogo.

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do

Rg  
2

recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias deverão ser remuneradas na forma prevista na CLT.

Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento do adicional de 20% (vinte por cento), para o trabalho noturno, executado entre 22:00 e 5 :00 horas.

Outros Adicionais

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE

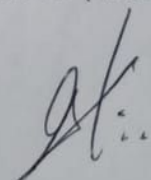
Os Psicólogos lotados em unidades especiais que tenham legislação própria de redução de jornada ficarão sujeitos a esta enquanto permanecerem trabalhando nas seguintes unidades: UTI; Semi-intensiva, Hemodinâmica; Hemodiálise; Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Centro de Material central de esterilização em óxido de etileno e raios Gama; Quimioterapias; Enfermarias específicas em Oncologia; Neo Natologia; Centro Obstétrico; Radiologia, Psiquiatria.

Parágrafo Único: Será pago a estes profissionais um adicional de 20% ( vinte por cento) sobre o salário nominal.

Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Será concedida pelos empregadores aos Psicólogos, uma cesta básica mensal ou vale- cesta, no valor de R\$ 162,09 (cento e sessenta e dois reais e nove centavos), sem caráter salarial, que será entregue até o dia 10 (dez) do mês de referência, devendo o Psicólogo retirá-la na empresa, no prazo de 20 (vinte

 Rg 3

) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita. A cesta básica será composta de : 1 0 kg de arroz (Tipo 1 ); 3 kg de feijão, 3 latas de óleo de soja (900 ml), 1 kg de café torrado e moído; 5 kg de açúcar; 1/2 kg de farinha de mandioca; 2 kg de macarrão; 2 kg de farinha de trigo; 2 latas de 140g de extrato de tomate; 1 kg de sal refinado; 1/2 kg de milho; 2 pacotes de 200g biscoito doce; 2 pacotes de 200g de biscoito salgado e 2 latas de leite em pó 400g ( ninho ou similar).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

O empregador poderá fornecer refeição gratuitamente ao Psicólogo, quando possível. A alimentação se dará no próprio local da prestação de serviços, quando a empresa tiver meios para tanto.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

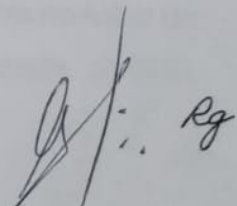
Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5º dia de cada mês, cabendo aos Psicólogos, comunicar por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para sua concessão. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º. XXVI, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 7.418/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-AA-366.360/97.4.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As empresas dentro de suas especialidades concederão a todos os Psicólogos, assistência hospitalar gratuita, em suas próprias dependências, ou seguro-saúde, se não as tiver.

#### Auxílio Creche



Rg

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias ou convênio creche em valor integral, disponibilizarão aos Psicólogos o benefício de que trata a Cláusula Décima Sétima.

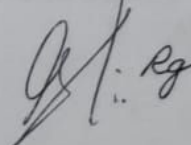
Parágrafo Único: Quando o Convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição do Psicólogo, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio-creche, na forma estabelecida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL – BSF

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**Parágrafo Segundo** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/10/2024**, o valor **total de R\$39,00 (trinta e nove reais)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio,

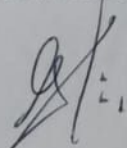


exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**Parágrafo Quinto** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o

 Rg

trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

**Parágrafo Sexto:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

*[Assinatura]* Rg

**Parágrafo Sétimo** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

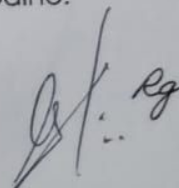
**Parágrafo Oitavo** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**Parágrafo Nono** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**Parágrafo Décimo** – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando Boque a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.






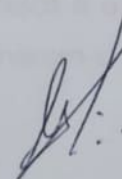
| RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES |                    |              |   |
|---|--------------------|--------------|---|
| BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES                                    |                    |              |   |
| BENEFÍCIOS  | FORMA DE PRESTAÇÃO |              | DESCRIPTIVO   |
| BENEFÍCIO NATALIDADE  | 1X                 | R\$ 650,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.  |
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO   | 1X                 | R\$ 1.000,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. |
| BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR                              | 6X                 | R\$ 550,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.   |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR   | 6X                 | R\$ 330,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.  |
| BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL   | 1X                 | R\$ 4.000,00 | EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.   |
| BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL                                    | SIM                |              | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.  |

*[Handwritten signature]* Rg

|  |     |            |   |
|--|-----|------------|---|
| BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO                        | SIM |            | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.  |
| BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO                     | 1X  | R\$ 500,00 | SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.   |
| BENEFÍCIO APOIO SOCIAL                       | SIM |            | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.  |
| BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO                  | SIM |            | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.   |
| BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL                  | SIM |            | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.   |
| BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL                   | SIM |            | SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.  |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR) | SIM |            | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.   |
| BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO                       | SIM |            | SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM REDE CREDENCIADA POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPOSTOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.  |
| CONSULTA MÉDICA ONLINE                       | SIM |            | SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO. |

 Rg

| BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS                |                                     |              |  |
|--|-------------------------------------|--------------|--|
| BENEFÍCIOS                                 | FORMA DE PRESTAÇÃO                  |              | DESCRIPTIVO  |
| BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO               | 1X                                  | R\$ 1.500,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.   |
| BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO | ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL |              | <p>FIJARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SIS-TEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.</p> |



Rg

|   |     |  |
|---|-----|--|
| BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA                           | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.  |
| BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS                         | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.   |
| BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL                | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS        |
| BENEFÍCIO COMPRA DIRETA                             | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.  |
| BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO                       | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS. |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.                              |
| BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA          | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.  |
| BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA        | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.  |

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGATORIEDADE

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço sem o devido registro em carteira, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO

*[Assinatura]* Rg

## INTERNO

Quando da admissão do Psicólogo, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum Psicólogo poderá ser admitido sem antes tomar conhecimento do referido regimento.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos psicólogos, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais dos Psicólogos serão homologadas no Sindicato dos Psicólogos ou em suas Subsedes.

Parágrafo Único: O descumprimento desta cláusula obriga o empregador a indenizar parte prejudicada no valor de 01 (um) salário contratual, sem prejuízo do estipulado no artigo 477 da CLT.

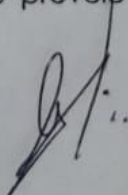
## Aviso Prévio

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os Psicólogos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão

 Rg

trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, o psicólogo demissionário quando comprovada a obtenção de novo emprego.

Outros grupos específicos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO FGTS

As empresas ficam obrigadas a entregar aos Psicólogos, extratos do FGTS, de acordo com a legislação vigente.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As remunerações referentes a cursos e reuniões obrigatórias serão consideradas como trabalho extraordinário, quando realizados fora do horário normal.

Estabilidade Mãe

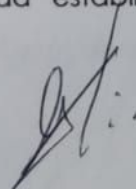
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à Psicóloga gestante desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade provisória de 01 (um) ano após o término da estabilidade determinada pelo art. 118 da Lei 8.213/91.



Rg

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

O empregador concederá estabilidade de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, aos Psicólogos que adquirirem doença infectocontagiosa, em decorrência do trabalho, entendendo-se por doença infectocontagiosa aquelas controladas e acompanhadas pelo Centro de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a estabilidade do Psicólogo, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação pelo Psicólogo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus Psicólogos sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infectocontagiosas, principalmente, quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual, e assegurando o adicional de insalubridade em grau máximo.

Estabilidade Aposentadoria

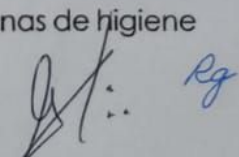
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar, garantindo o emprego e salários dos psicólogos que estejam a menos de 36 (trinta e seis) meses do direito à aposentadoria, seja ela por tempo de serviço, por idade, bem como àqueles que preenchem os requisitos para requererem sua aposentadoria proporcional, de acordo com as novas medidas adotadas pela legislação previdenciária vigente. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A Entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene



e saúde, bem como área para descanso dos Psicólogos nos intervalos Inter jornada.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em qualquer substituição interna, de um Psicólogo por outro, o substituto deverá receber o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar essa substituição.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às Psicólogas, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no artigo 400 da CLT.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta de 01 (um) psicólogo, por empresa, por mês, para participar de assembleia geral convocada pelo Suscitante.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

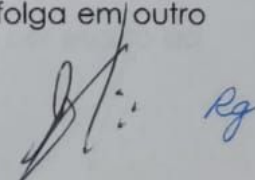
Os empregadores abonarão a falta de psicólogo estudante, nos dias de exames escolares, se estes comunicarem com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, no mesmo prazo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Jornadas especiais de trabalho deverão ser obrigatoriamente acordadas entre as entidades e trabalhador com a homologação dos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho em feriados e domingos remunerados como DSRs deverá ser pago com adicional de 100% (cem por cento) como horas extras ou, concedida ao Psicólogo que trabalhou a respectiva folga em outro

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.



dia previamente acordado (art. 70 CLT, cc. art. 9º da Lei nº 605/49); conforme Súmula 44 TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração na jornada diária de trabalho somente poderá ser implantada mediante acordo com o Sindicato profissional, sob pena de nulidade.

Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os psicólogos poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

05 (cinco) dias por casamento e;

03 (três) dias por falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-FERIADO PARA CATEGORIA

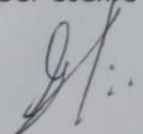
Será considerado feriado para a categoria dos psicólogos o dia 27 de agosto, data em que se comemora o "Dia do Psicólogo" resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de psicólogos, salvaguardando ao psicólogo que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de 100% (cem por cento).

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Fica estabelecido que o início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, folgas de regime de escalas, devendo o pagamento do respectivo salário ser efetuado com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início destas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão de férias será comunicada por escrito ao

 Rg

Psicólogo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador somente poderá cancelar ou modificar a data das férias se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao psicólogo, dos prejuízos financeiros causados pelo cancelamento destas, desde que sejam devidamente comprovados.

Licença Adoção

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à psicóloga o afastamento sem prejuízo da remuneração, quando esta vier adotar ou obtiver guarda judicial de criança nas seguintes condições:

120 (cento e vinte) dias, quando o filho adotado tiver até 01 anos de idade;

90 (noventa) dias, quando o filho adotado tiver de 01 a 04 anos de idade;

60 (sessenta) dias, quando o filho adotado tiver acima de 04 anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

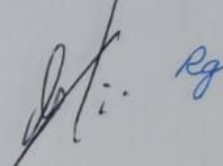
#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salários pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, ao Psicólogo afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença remunerada de 05 (cinco) dias, ao Psicólogo-pai ou equiparado, quando do nascimento ou adoção de filho, em conformidade com a lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento gratuito do equipamento de proteção aos Psicólogos para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo Psicólogo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do material em uso no desempenho da função, não poderá ser cobrada do Psicólogo, salvo na ocorrência de dolo.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fornecimento obrigatório e gratuito de 04 (quatro) uniformes por ano aos Psicólogos, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Exames Médicos

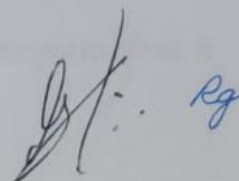
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos periódicos, por ocasião da admissão e dispensa dos Psicólogos, nos termos da NR-7, regulamentada pela portaria MTS nº 3214/78 e outros exames específicos serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS, e no caso de acidentes de trabalho, preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).



Primeiros Socorros

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

Fica obrigado o empregador a transportar com urgência o Psicólogo, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Campanhas Educativas sobre Saúde

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VACINAÇÃO PREVENTIVA

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos Psicólogos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

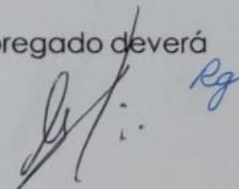
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá



comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO  
PREVIDENCIÁRIO- PPP

O empregador se obriga a entregar aos psicólogos demissionários na ocasião de sua rescisão contratual o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES  
SINDICAIS

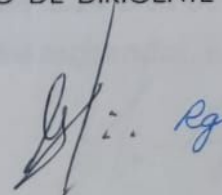
Fica assegurado o direito de afastamento de até 02 (dois) psicólogos por empresa para desempenho de mandato sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE  
SINDICAL PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSRs, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE  
SINDICAL



21

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contado com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dirigente sindical poderá se fazer acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se-a à segurança e Medicina do Trabalho.

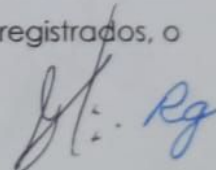
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

#### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea "e" da CLT; Julgamento do Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal, nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria representada pelo SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF, conforme AGE realizada em 03/02/2024, ficam aprovadas e autorizadas a cobrança das seguintes contribuições de todas as Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centro, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Beneficentes de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres) conforme segue.

**A) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** – 9% (nove por cento) calculada sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de julho/2024, em 03 (três) parcelas de 3% (três por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente em 30 de agosto de 2024, 30 de novembro de 2024 e 30 de março de 2025. Para as entidades que não possuem funcionários registrados, o



recolhimento ocorrerá em uma parcela única no valor de R\$250,00 com vencimento para 30 de Novembro de 2024. As entidades possuirão direito a oposição, por escrito, no período de 6 de agosto a 5 de setembro de 2024 a ser encaminhada para o endereço Rua Barão do Amazonas, 1467, Jd. Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14025-110.

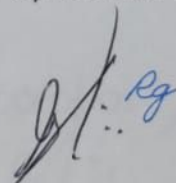
**B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – As Instituições empregadoras devem recolher, mensalmente, R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado. As Instituições empregadoras que não tenham empregados devem recolher, mensalmente, o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo Primeiro:** As guias para recolhimento das contribuições referidas na presente cláusula poderão ser emitidas ou solicitadas pelos empregadores ao SINBERF através do e-mail: [arthur@pasqualiepoli.adv.br](mailto:arthur@pasqualiepoli.adv.br) ou por intermédio da empresa Spring Gerenciamento de Cobranças, através do e-mail [atendimento@spring.inf.br](mailto:atendimento@spring.inf.br) ou pelo telefone (19) 3648 1411.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** As Instituições são obrigadas a enviar, mensalmente, ao SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF, cópia da guia GFIP do FGTS a fim de comprovar o número de empregados.

**Parágrafo Quarta:** Nos termos da legislação trabalhista, constitucional e civil em vigor, a presente Convenção Coletiva possui força *erga omnes* dentro de sua competência territorial, em caráter normativo e obrigatório a todos envolvidos na relação jurídica. Assim, o pagamento da Contribuição ora negociada é obrigatório a todas as entidades acobertadas pela presente Convenção Coletiva, e o não pagamento implicará no enriquecimento ilícito da entidade inadimplente, gerando o direito ao SINDICATO PATRONAL de apresentar as ações judiciais que entender devidas.



#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores descontarão de seus psicólogos (as) integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados/filiados, a título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva. Cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597, conta corrente tipo 003 - nº 2207-6, observado o direito de oposição dos mesmos, por escrito, concomitantemente perante a empresa e o Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

Comprometem-se os empregadores a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos psicólogos mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha. Os empregadores se comprometem a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo os nomes dos PSICÓLOGOS sindicalizados que não sofreram desconto e seus respectivos motivos. Tudo em consonância com artigo 545, parágrafo único da CLT.

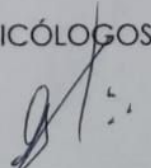
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representante da categoria dos Psicólogos na base territorial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas empresas com mais de 30 (trinta) Psicólogos é assegurado a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e parágrafos da CLT.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO DE PSICÓLOGOS

 Rg



A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus Psicólogos, em especial no ato da contratação.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá 01 (um) quadro de avisos para que sejam afixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CORRESPONDÊNCIAS

As empresas distribuirão aos seus Psicólogos toda a correspondência dirigida a estes pelo Sindicato Profissional e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos do presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em lei.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão ao Sindicato suscitante, relação nominal dos psicólogos que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Mensalidade Sindical, bem como daqueles que tenham servido de base para pagamento da Taxa Negocial.

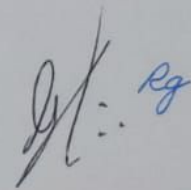
PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas mandarão juntamente com a relação nominal, o cadastro dos Psicólogos com seus endereços para envio de correspondência.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica estabelecido que os acordos celebrados entre Psicólogos e empregadores só terão validade, desde que celebrados com a assistência do Sindicato Profissional, respeitando o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo psicólogo e, na falta deste, por meio da Justiça do Trabalho ou pelo Tribunal Arbitral de São Paulo.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA-MULTAS



Fica estabelecida a multa de 01 (um) salário/dia do Psicólogo, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos legais para o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do psicólogo;

Multa por descumprimento de qualquer das obrigações de fazer contidas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

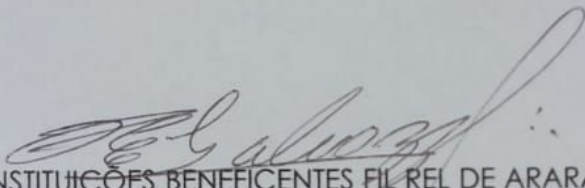
Outras Disposições

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, do contrato de trabalho ou de normas internas da empresa com relação a quaisquer das cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

Presidente



SINDICATO INSTITUIÇÕES BENEFICENTES FIL REL DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E  
REGIÃO

PAULO ELIAS GALAEZZI

Presidente



SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO